

Prefeitura Municipal de São Roque

LEI Nº 1.341

De 23 de novembro de 1983.

Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários dos servidores municipais, e dá outras providências.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito Municipal de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Os salários e vencimentos dos servidores municipais e os proventos de aposentadoria pagos pela Prefeitura, vigentes a partir de 1º de novembro de 1983, não poderão ser aumentados nem corrigidos até 30 de junho de 1984.

Art. 2°- Ficam instituídas as seguintes jornadas de trabalho para os servidores municipais:

- H-20, correspondente à prestação de 20 (vinte) horas sema nais de trabalho;
- H-24, correspondente à prestação de 24 (vinte e quatro)ho
 ras semanais de trabalho;
- III H-30, correspondente à prestação de 30 (trinta) horas semanais de trabalho;
- IV H-40, correspondente à prestação de 40 (quarenta) horas 'semanais de trabalho;
- Y H-48, correspondente à prestação de 48 (quarenta e oito)
 horas semanais de trabalho.

Art. 3°- Os servidores da Prefeitura ficam sujeitos a uma das jornadas de trabalho definidas no artigo anterior, na seguinte forma:

- T H-20:
 - a) médico e dentista do Ensino Municipal;
 - b) médico-chefe do Pronto Socorro Municipal;



Prefeitura Municipal de São Roque

Lei nº 1.341

c) médico da Rede Básica de Saúde;

d) advogada da Procuradoria Jurídica;

ΊI

- H-24:

- a) pessoal docente do Ensino Municipal,
- b) médicos plantonistas do Pronto Socorro Municipal;

- H-30, funcionários do Quadro do Pessoal Fixo; III

IV - H-40:

- a) pessoal burocrático auxiliar, regido pela C.L.T.,
- b) topógrafos do Grupo Executivo de Planejamento,
- c) enfermeiro da Rede Básica de Saúde,
- d) fiscais especiais;

- H-48:

- a) pessoal de obras,
- b) pessoal braçal regido pela C.L.T.,
- c) auxiliares de saude da Rede Basica de Saude,
- d) serventes e merendeiras do Ensino Municipal.

Art. 4°- O funcionário sujeito à jornada H-30 poderá ser incluído na jornada H-40, se optar, por escrito, nesse sentido.

§ 1º. A opção produzirá efeitos a partir do dia 1º do mês subsequente.

§ 2º. A inclusão na jornada H-40 terá carater permanente, não podendo o funcionário nela incluído retor nar à jornada H-30.

§ 3°. Os concursos públicos que abertos, a partir da vigência desta lei, para os cargos do Quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura, fixarão a obrigatoriedade da inclu são dos nomeados na jornada H-40, em caráter permanente.

Art. 5º- O funcionário incluído na jornada H-40, nos termos do artigo 4º, fará jus, a partir de 1º de ju-1ho de 1984, a um acréscimo de 10% (dez por cento) em seus vencimentos, calculados sobre a soma do seu símbolo ou padrão, com os adicionais por tempo de serviço, desde que os mesmos não ultrapas sem o valor de 5 (cinco) salários-mínimos.

.2.



Grefeitura Municipal de São Roque

Lei nº 1.34]

.3.

Art. 6º- A partir de 1º de julho de 1984,

o aumento dos vencimentos e salários dos servidores municipais , ressalvado o disposto no artigo 7º desta lei, será obtido a cada semestre, segundo as diversas faixas de valor dos respectivos sím bolos, padrões, referências, níveis e salários, e cumulativamente, observados os seguintes critérios:

- até 3 (três) vezes o valor do maior T salário-mínimo, multiplicando-se os vencimentos e os salários por um fator correspondente a 1,0 (uma unidade) da variação semestral do Indice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

- de 3 (três) a 7 (sete) maiores sa-II. lários-mínimos aplicar-se-á, até o limite do ítem anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator de 0,8 (oito décimos); III - de 7 (setè) a 15 (quinze) maiores salários-mínimos aplicar-se-ão, até os limites dos ítens anteriores, as regras neles contidas e, no que exceder, o fator 0,6 (seis décimos);

- acima de 15 (quinze) maiores salários-mínimos aplicar-se-ão as regras dos ítens anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos).

Art. 7°- A partir de lº de julho de 1984, os vencimentos dos funcionários sujeitos à jornada H-30 serão pro porcionais aos dos servidores sujeitos à jornada H-40 e calcula dos em 75% (setenta e cinco por cento) dos respectivos vencimen tos ou salários.

Art. 8º- A majoração de que trata o artigo 5º aplica-se aos proventos de aposentadorias pagos pela Prefei tura.

Art. 9°- Fica revogada a Lei nº 1.216, de 11 de abril de 1980, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 1.219, de 6 de maio de 1980, e demais disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São Roque ESTADO DE SÃO PAULO (126/15

Lei nº 1.341

Art. 10- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 23 de novembro de 1983.

Mário Luiz Campos de Oliveira Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 23 DE NOVEMBRO DE 1983.

/mas.-